



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.583 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 60.000,00 E RENDIMENTOS AUFERIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Muzambinho/MG**, representante legítima do povo, aprova e eu, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial o inciso VI do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município de 2020 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e rendimentos auferidos para cobertura das despesas relativas ao repasse de que trata a Resolução SES/MG nº 7097 de 08 de maio de 2020 – Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) sendo sua finalidade a manutenção do serviço ofertado pela IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO.

**Art. 2º** - O valor constante do art 1º será incorporado na seguinte programação:

02.08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SECRETARIA DE SAUDE
10 – SAÚDE
10.302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.1008 – ASSISTENCIA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.302.1008-2.111 – Manutenção Atividades de Média e Alta Complexidade
3.3.50.41.00 – Contribuições ..... 60.000,00

**Parágrafo único** – Fica criado o elemento de despesa "contribuições" no Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde – DR 155 - FESMG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 3º.** Como recurso para fazer frente à abertura do crédito adicional referido nos artigos 1º e 2º e rendimentos auferidos no exercício de 2020, fica Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação auferido na fonte de recursos: 155 – FESMG.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização do disposto nesta Lei ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º.** O crédito adicional suplementar e os remanejamentos de que tratam a presente Lei serão abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 10 de Agosto de 2020

**Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello**  
**Prefeito Municipal**

**Fernando Cláudio de Oliveira Borelli**  
**Chefe do Gabinete**

Registrado e Publicado no local  
de costume, no saguão desta  
Prefeitura  
Em: 10/08/2020